

Club Service IAS – Mastercard Internacional

1. DEFINIÇÕES

1.1 ASSOCIADO: é todo portador titular ou adicional do cartão de crédito Instituto Ayrton Senna Credicard MasterCard com validade internacional e residência habitual no Brasil.

1.2 VIAGEM SEGURADA: é a viagem nacional ou internacional com duração máxima de 30 (trinta) dias, com destino situado a mais de 100 km de distância do local de residência habitual do Associado.

1.3 TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO: avião de linha aérea regular, trem, embarcações e ônibus licenciados por autoridade competente, para o transporte de passageiros, mediante cobrança de tarifa de transporte e emissão de tíquete de bagagem. Exceção-se os meios de transporte em que o Segurado tenha qualquer responsabilidade profissional em sua condução, devendo, portanto, estar viajando na condição de passageiro. Não estão cobertos pelo Seguro Bagagem, desta forma, pilotos, motoristas ou componentes da tripulação do meio/veículo de transporte acidentado.

1.4 DOENÇA (ASSISTÊNCIA À PESSOA): para efeito da prestação dos serviços de assistência é aquela com manifestação súbita e aguda.

1.5 ACIDENTE PESSOAL (ASSISTÊNCIA À PESSOA): é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só e independentemente de qualquer outra causa tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do Associado ou torne necessário tratamento médico.

Incluem-se, ainda, as lesões decorrentes de:

- ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Associado ficar sujeito em decorrência do acidente;
- escapamento acidental de gases e vapores;
- alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

1.6 PANE (ASSISTÊNCIA A VEÍCULOS): é todo defeito de origem mecânica ou elétrica que impede a locomoção do veículo por seus próprios meios, excluindo-se casos de falta de combustível e de pneus furados ou avariados.

1.7 ACIDENTE (ASSISTÊNCIA A VEÍCULOS): é a colisão, abalroamento ou capotagem envolvendo, direta ou indiretamente, o veículo e que o impeça de se locomover por seus próprios meios.

2. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

2.1 ASSISTÊNCIA À PESSOA

2.1.1 Trata-se de um serviço de assistência ao Associado titular e adicional, em situações emergenciais, provocadas por Acidentes Pessoais, ocorridas durante viagem nacional ou internacional, com destino situado a mais de 100 km de distância do local de residência habitual do Associado e com duração máxima de 60 (sessenta) dias.

2.1.2 Na ocorrência de Acidente Pessoal ou Doença, é garantido ao Associado o direito de usufruir quaisquer dos serviços a seguir definidos, conforme as circunstâncias verificadas em cada caso, observadas as limitações estabelecidas nestas Condições Gerais:

A) ASSISTÊNCIA MÉDICA EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE NO BRASIL

Em caso de Acidentes Pessoais com o Associado, no Brasil, será garantido o pagamento das despesas de hospitalização, intervenções cirúrgicas e honorários médicos até um limite total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com franquia de R\$ 40,00 (quarenta reais) por Associado.

B) ASSISTÊNCIA MÉDICA EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE OU DOENÇA NO EXTERIOR

Em casos de acidentes pessoais ou doenças de manifestação súbita e aguda, no exterior, será garantido o pagamento das despesas de hospitalização, intervenções cirúrgicas, honorários médicos, despesas odontológicas de emergência e produtos farmacêuticos recomendados pelo médico responsável, até o equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), convertidos pelo câmbio comercial do dia.

C) ADIANTAMENTO PARA GASTOS MÉDICOS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE NO BRASIL

Nos casos em que os gastos de hospitalização, intervenções cirúrgicas e honorários médicos excederem a cobertura prevista, será providenciado, a título de adiantamento, o pagamento junto ao prestador de serviço que estiver atendendo o Associado, até o limite máximo equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais). O adiantamento será feito mediante entrega de um cheque caução, pelo Associado ou seu representante, ao prestador do serviço contratado pela Administradora, no valor equivalente ao adiantamento realizado, devendo o Associado ou seu representante, ainda, firmar documento onde manifeste sua expressa autorização e reconhecimento da dívida assumida. O Associado, ou seu representante, deverá reembolsar o valor adiantado num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização do adiantamento. O não pagamento desta dívida no prazo acima estabelecido implicará no pagamento de juros moratórios de 1% ao mês e na multa de 2% sobre o valor de débito em atraso, devidamente atualizado monetariamente.

D) ADIANTAMENTO PARA GASTOS MÉDICOS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE OU DOENÇA NO EXTERIOR

Nos casos em que os gastos de hospitalização, intervenções cirúrgicas, honorários médicos, odontológicos e produtos farmacêuticos excederem a cobertura prevista, será providenciado, a título de adiantamento, o pagamento junto ao prestador de serviço que estiver atendendo o Associado até o valor máximo equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais). O adiantamento será feito mediante entrega de um cheque nominal caução, pelo Associado ou seu representante, ao prestador de serviços contratado pela Administradora, no valor equivalente ao adiantamento realizado, devendo o Associado ou seu representante, ainda, firmar documento onde manifeste sua expressa autorização e reconhecimento de dívida assumida. O Associado, ou seu representante, deverá reembolsar o valor adiantado num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização do adiantamento. O não pagamento desta dívida no prazo acima estabelecido implicará no pagamento de juros moratórios de 1% ao mês e na multa de 2% sobre o valor do débito em atraso, devidamente atualizado monetariamente.

E) TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO EM CASO DE LESÕES OU DOENÇAS

Quando a localidade não dispuser de recursos adequados para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Associado em razão do acidente, será garantido o pagamento das despesas de transporte do Associado, em ambulância ou no meio recomendado pelo médico responsável, até o centro hospitalar mais adequado, mediante laudo médico ou após alta hospitalar, até a residência habitual do Associado.

F) TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DOS ASSOCIADOS ACOMPANHANTES

Quando a lesão de um Associado não permitir a continuidade da viagem ou o regresso ao domicílio pelo meio inicialmente previsto, será garantido o pagamento das despesas de transporte em linha regular dos Associados acompanhantes até a residência habitual do Associado ou até o local onde o Associado encontra-se hospitalizado.

G) TRANSPORTE E ESTADIA DE UM FAMILIAR DO ASSOCIADO

Quando o período de hospitalização do Associado for superior a 10 dias e ele estiver desacompanhado, serão pagas as despesas de passagem de ida e volta até o local e hospedagem a partir do 10º dia da hospitalização do Associado, com limite diário equivalente a R\$ 80,00 (oitenta reais), até o limite máximo equivalente a R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por toda a estadia, para que um familiar do Associado possa visitá-lo.

Nota: quando no exterior, o valor será convertido pelo câmbio oficial do dia.

H) TRANSPORTE DO ASSOCIADO DEVIDO AO FALECIMENTO DE PARENTE DE 1º GRAU

Se devido ao falecimento de um parente de 1º grau do Associado, a viagem tiver que ser interrompida, será garantido o pagamento das despesas de transporte do Associado, em linha regular (comercial), até o local de inumação, desde que a locomoção não seja possível pelo meio de transporte inicialmente utilizado na viagem, ou ainda que esse meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.

I) TRANSPORTE URGENTE DO USUÁRIO POR SINISTRO NO DOMICÍLIO

Será garantido o pagamento das despesas de transporte em linha regular (comercial) do Associado até seu domicílio, desde que esteja desabilitado, devido à ocorrência de um sinistro de roubo ou furto com violação de portas ou janelas, incêndio ou explosão na sua residência habitual, tornando-a inabitável ou com grave risco de que se produzam maiores danos, justificando assim, sua presença e necessidade de locomoção, sempre que não possa efetuar este transporte no meio utilizado inicialmente em sua viagem, ou ainda quando este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.

J) PROLONGAMENTO DA ESTADIA DO SEGURADO NO EXTERIOR POR LESÃO OU DOENÇA

Se, devido a acidente ou doença de manifestação súbita e aguda, o médico responsável recomendar prolongamento da estadia do Associado no exterior para tratamento, serão pagas as despesas de hospedagem até o equivalente a R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia até o máximo equivalente a R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por toda a estadia.

Nota: quando no exterior, o valor será convertido pelo câmbio oficial do dia.

K) TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DO ASSOCIADO FALECIDO E DOS ASSOCIADOS ACOMPANHANTES

No caso de falecimento do Associado, será providenciado o repatriamento do corpo, com pagamento das despesas de transporte até o final de inumação, no Brasil, incluindo-se o fornecimento de uma funerária necessária para este transporte. Serão pagas também, as despesas de transporte ou repatriamento dos Associados Acompanhantes até suas residências ou até o local de inumação, sempre que não seja possível a utilização do meio de transporte de viagem inicial, ou ainda que esse meio não possibilite a locomoção no tempo necessário.

L) TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

Será garantida a transmissão de mensagens urgentes do Associado desde que se refiram aos eventos mencionados.

M) INFORMAÇÕES PRÉVIAS PARA VIAGENS

Serão prestadas ao Associado, a seu pedido, informações relativas à necessidade de vistos, documentos necessários, exigência de vacinas, idiomas e telefones de Embaixadas Brasileiras.

N) ASSISTÊNCIA JURÍDICA NO EXTERIOR

Em caso de acidente ou demanda, será indicado um advogado ao Associado e será providenciado, a título de adiantamento, o envio de valor equivalente a até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para depósito de fiança judicial. Na hipótese de procedimento judicial, será enviado adiantamento de valor equivalente a até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios. O Associado ou seu representante deverá reembolsar o valor adiantado num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização de adiantamento. O não pagamento desta dívida no prazo acima estabelecido implicará no pagamento de juros moratórios de 1% ao mês e na multa de 2% sobre o valor do débito em atraso, devidamente atualizado monetariamente.

O) LOCALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE BAGAGEM E OBJETOS PESSOAIS

O Associado receberá a assessoria necessária para reclamação de roubo ou extravio de sua bagagem e objetos pessoais e, ainda, ajuda na gestão de sua localização. Na hipótese de recuperação da bagagem, será providenciada sua expedição até o destino previsto pelo Associado ou até sua residência habitual.

3.1 ASSISTÊNCIA A VEÍCULOS

3.1.1 É um serviço de assistência em caso de pane ou acidente envolvendo o veículo que o Associado estiver dirigindo no momento do evento, seja próprio ou de terceiros, desde que não seja destinado ao transporte público de mercadorias ou passageiros, não seja de aluguel (com ou sem condutor), não tenha peso máximo autorizado superior a 3.500 kg, nem tenha número de rodas inferior ou superior a quatro. Este serviço é válido no Brasil, Argentina, Chile, Uruguai e Paraguai.

Na ocorrência de pane ou acidente, é garantido ao Associado o direito de usufruir quaisquer dos serviços a seguir definidos, conforme as circunstâncias verificadas em cada caso, observadas as limitações estabelecidas nestas Condições Gerais:

A) REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO

Se, devido à pane ou acidente, o veículo não puder circular e o reparo não puder ser feito no local, serão pagas as despesas de reboque ou transporte do veículo até a oficina mais próxima ao local do evento. O limite máximo destes gastos é equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento. Quando da reparação do veículo no local houver necessidade de troca/compra de peças, os custos de reposição das mesmas correrão por conta do Associado.

B) HOSPEDAGEM DO ASSOCIADO POR IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Em caso de pane ou acidente do veículo, quando a reparação não puder ser efetuada no mesmo dia de sua imobilização e precisar de um tempo superior a 2 horas, de acordo com as normas da oficina escolhida e notificação do responsável desta, será coberto o gasto com hospedagem em hotel, com limite equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia, até o limite do equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por pessoa e por toda a estadia. Caso o

Associado opte pela continuação da viagem, será providenciado um serviço de transporte até o local de destino, desde que esse custo não supere o limite estabelecido acima e, neste caso, o Associado não terá direito ao serviço de "Transporte em caso de reparação ou recuperação do Veículo", abaixo descrito. Franquia 100 km.

C) TRANSPORTE DO ASSOCIADO POR IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Ocorrendo pane ou acidente do veículo, será garantido o transporte do Associado até sua residência habitual quando a recuperação do veículo não puder ser efetuada nas 48 horas seguintes e precisar de um tempo superior a 6 horas, de acordo com as normas da oficina escolhida e notificação pelo responsável. Nestas circunstâncias e, quando o número de Associados for de 2 (dois) ou mais e desde que exista locadora de automóveis no município em que o veículo se encontre imobilizado, eles poderão optar pelo aluguel de um automóvel com as mesmas características de veículo, desde que seguidas as normas e condições das locadoras, por um período máximo de até 2 (duas) diárias e com um valor equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia e um total de R\$ 300,00 (trezentos reais) para 2 (duas) diárias. Não estarão cobertos em hipótese nenhuma os gastos com combustível e pedágio. Este serviço está sujeitas às normas das locadoras de veículos. O número de diárias será estabelecido de acordo com a distância entre o local do evento e a residência habitual do Associado, considerando-se que sejam rodados até 500 km em um dia. Caso o Associado opte pelo prosseguimento da viagem, serão pagas as despesas com transporte até o local de destino, desde que não ultrapassem o valor do transporte até a residência habitual.

D) TRANSPORTE DO ASSOCIADO POR ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO

Em caso de roubo ou furto do veículo, uma vez formalizada a comunicação às autoridades competentes pelo Associado, será garantido o pagamento dos gastos de transporte do Associado até sua residência habitual. Podendo ser utilizado um veículo alugado (conforme descrição acima). O Associado pode optar por prosseguir a viagem nas condições descritas no item acima.

E) HOSPEDAGEM POR ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO

Em caso de roubo ou furto do veículo, uma vez formalizada a comunicação às autoridades competentes pelo Associado, ele poderá optar pelo pagamento dos seguintes gastos, hospedagem em hotel em valor equivalente a até R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia, até o limite do equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por Associado e por toda a estadia. Neste caso não terá direito aos serviços de "Transporte por Roubo ou Furto do Veículo", acima descrito. Franquia 100 km.

F) DEPÓSITO OU GUARDA DO VEÍCULO REPARADO OU RECUPERADO

Se a reparação do veículo exigir um tempo de imobilização superior a 72 horas ou se, em caso de roubo ou furto, o automóvel for recuperado posteriormente à saída do Associado do local da ocorrência, será feito o pagamento de despesas de depósito ou guarda do veículo recuperado, até que o mesmo seja retirado do local pelo Associado ou pessoa habilitada que ele designar, até o valor máximo equivalente a R\$ 100,00 (cem reais). Franquia 100 km.

G) TRANSPORTE EM CASO DE REPARAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

Se a reparação do veículo exigir um tempo de imobilização superior a 72 horas ou se, em caso de roubo ou furto o automóvel for recuperado posteriormente à saída do Associado do local da ocorrência, será garantido o transporte do Associado ou pessoa habilitada que ele designar, até o local onde o veículo estiver. Não serão assumidos os referidos gastos quando o custo de reparação do veículo for superior ao seu valor de venda. Franquia 100 Km.

Club Service IAS – Mastercard Nacional

1. DEFINIÇÕES

1.1 ASSOCIADO: é todo portador titular ou adicional do cartão de crédito Instituto Ayrton Senna Credicard MasterCard, com validade nacional e residência habitual no Brasil.

1.2 ACIDENTE PESSOAL (ASSISTÊNCIA À PESSOA): é o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só e independentemente de qualquer outra causa tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do Associado ou torne necessário tratamento médico. Incluem-se, ainda, as lesões decorrentes de:

- ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Associado ficar sujeito em decorrência do acidente;
- escapamento acidental de gases e vapores;
- alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

2. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGENS NACIONAIS

2.1 Trata-se de um serviço de assistência ao Associado titular e adicional, em situações emergenciais, provocadas por Acidentes Pessoais, ocorridas durante viagens realizadas no Brasil, com destino situado a mais de 100 km de distância do local de residência habitual do Associado e com duração máxima de 60 (sessenta) dias.

2.2 Na ocorrência de Acidente Pessoal do Segurado é garantido o direito de usufruir de quaisquer dos serviços a seguir definidos, conforme as circunstâncias verificadas em cada caso, observadas as limitações estabelecidas nestas Condições Gerais:

A) ASSISTÊNCIA MÉDICA

Em caso de acidentes pessoais com o Associado, será garantido o pagamento das despesas de hospitalização, intervenções cirúrgicas e honorários médicos até o limite total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com franquia de R\$ 40,00 (quarenta reais), por Associado.

B) ADIANTAMENTO PARA GASTOS MÉDICOS

Nos casos em que os gastos de hospitalização, intervenções cirúrgicas e honorários médicos excederem a cobertura acima prevista, será providenciado, a título de adiantamento, o pagamento destes gastos junto ao prestador de serviço que estiver atendendo o Associado, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O adiantamento será feito mediante entrega de um cheque caução, pelo Associado ou seu representante, ao prestador do serviço contratado pela Administradora, no valor equivalente ao adiantamento realizado, devendo o Associado ou seu representante, ainda, firmar documento onde manifeste sua expressa autorização e

reconhecimento da dívida assumida. O Associado, ou seu representante, deverá reembolsar o valor adiantado num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização do adiantamento. O não pagamento desta dívida no prazo acima estabelecido, implicará no pagamento de juros moratórios de 1% ao mês e na multa de 2% sobre o valor de débito em atraso, devidamente atualizado monetariamente.

C) TRANSPORTE EM CASO DE LESÕES

Quando a localidade não dispuser de recursos adequados para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Associado, em razão do acidente pessoal, será garantido o pagamento das despesas de transporte do Associado em ambulância, ou outro meio de transporte recomendado pelo médico responsável, até o centro hospitalar mais adequado, mediante laudo médico, ou após alta hospitalar até a residência habitual do Associado.

D) TRANSPORTE DOS ASSOCIADOS ACOMPANHANTES

Quando a lesão de um Associado não permitir a continuidade da viagem ou o regresso ao domicílio pelo meio de transporte inicialmente previsto, será garantido o pagamento das despesas de transporte em linha regular, para os Associados Acompanhantes, até a residência do Associado ou até o local onde o Associado encontre-se hospitalizado.

E) TRANSPORTE URGENTE POR SINISTRO NO DOMICÍLIO

Será permitido o pagamento das despesas de transporte em linha regular (comercial) do Associado até seu domicílio, desde que esteja desabilitado, devido à ocorrência de um sinistro de roubo ou furto com violação de portas ou janelas, incêndio ou explosão na sua residência, tornando-a inabitável ou com grave risco de que se produzam maiores danos, justificando assim, sua presença e necessidade urgente de locomoção, sempre que não possa efetuar este transporte no meio utilizado inicialmente em sua viagem, ou ainda quando este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.

F) TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

Estará disponível ao Associado o serviço de transmissão de mensagens urgentes, desde que se refiram aos eventos mencionados nas outras modalidades de assistência aqui previstas.

G) INFORMAÇÕES PRÉVIAS PARA VIAGENS

Serão prestadas ao Associado, a seu pedido, informações relativas à necessidade de vistos e de documentos, exigência de vacinas, idiomas e telefones de Embaixadas Brasileiras.

Club Service IAS – Visa Internacional

1. CLUB SERVICE

Trata-se de um conjunto de seguros e serviços oferecidos aos portadores do cartão de crédito Instituto Ayrton Senna Credicard Visa, com validade internacional, que aderirem ao Club Service mediante pagamento da taxa correspondente, processada em fatura mensal. O Club Service oferece a seus Associados: Seguro Bagagem, Proteção Contra Perda, Furto ou Roubo do Cartão, Serviço de Assistência à Residência, à Pessoa e ao Veículo.

2. VIGÊNCIA

O serviço entrará em vigor a partir da zero hora do dia subsequente ao primeiro pagamento da fatura do cartão de crédito que conste a cobrança deste serviço e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, com renovação automática após este período.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Associado: é todo portador titular ou adicional do cartão de crédito Instituto Ayrton Senna Credicard Visa, com validade internacional e residência habitual no Brasil.

3.2. VIAGEM SEGURADA: é a viagem nacional ou internacional com duração máxima de 30 (trinta) dias, com destino situado a mais de 100 km de distância do local de residência habitual do Associado.

3.5. RESIDÊNCIA ASSISTIDA: é a habitação principal e permanente do Associado, dentro do território nacional, que tenha sido alvo de Evento com Direito à Assistência e não permita ou ofereça segurança para que seus habitantes ali continuem a morar decentemente, seja por um determinado período de tempo ou definitivamente.

3.6. EVENTOS COBERTOS PARA OS SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE ASSISTÊNCIA À RESIDÊNCIA:

* Vazamentos de tubulações, sifões, rabichos, registros, torneiras, válvulas, curto-circuito, tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, interrupção de energia por problemas na rede de baixa tensão, danificação de pisos e paredes, vazamentos de lajes e telhados, defeitos em portas e janelas, ocorridos na residência assistida.

* Evento externo, súbito, fortuito e violento, que provoca desconforto ou prejuízo ao usuário e/ou danos materiais ao imóvel, desde que sejam decorrentes de roubos com ação de vandalismo, arrombamento, incêndio, inundação/ alagamento, raio, explosão, desmoronamento, desastre aéreo, abalroamento de veículo, vendaval, granizo, acidente corporal acontecido na residência assistida.

3.7. EVENTOS COBERTOS PARA SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE ASSISTÊNCIA À PESSOA:

* Equipe Médica: é composta pelo médico da prestadora do serviço, pelo médico assistente no local do evento e, eventualmente, pelo Coordenador Geral da prestadora do serviço, que detém poder de arbitragem em caso de eventuais divergências.

* Assalto, agressão, roubo e furto envolvendo o Associado e ferimentos pessoais decorrentes destes, devidamente declarados às autoridades competentes.

4. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

4.1. SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE ASSISTÊNCIA À RESIDÊNCIA

Os serviços a seguir descritos, decorrentes dos eventos definidos no item 3.6, serão fornecidos dentro do município de domicílio do Associado com residência habitual no territorial nacional.

A) ORÇAMENTISTA

A prestadora do serviço se encarregará do envio de um profissional devidamente qualificado e previamente selecionado para o diagnóstico e orçamento para a solução do problema, limitando-se apenas ao pagamento do custo dessa visita. Será dado ao Associado 2 (dois) meses de garantia após o término do trabalho do profissional indicado, devendo o Associado conservar a nota fiscal do serviço efetuado.

B) CHAVEIRO

Se, em seqüência de perda e roubo de chaves, o Associado não puder entrar na sua residência assistida e não havendo alternativa viável para fazê-lo, será enviado chaveiro até o local para que, se possível, seja realizada a abertura da porta e confeccionada uma cópia da chave.

- Limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por intervenção. Até 2 (duas) vezes por ano.

No caso de roubo ou furto qualificado da Residência Assistida em que tenha havido arrombamento de janelas ou porta de entrada e acesso com danificação da(s) fechadura(s), serão providenciados os serviços emergenciais de reparo desta(s) fechadura(s).

- Limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) por intervenção. Até 2 (duas) vezes por ano.

Segurança e Vigilância

Se, devido à ocorrência de evento previsto, a residência assistida apresentar-se vulnerável, colocando em risco as pessoas e/ou bens existentes em seu interior, serão fornecidos serviços emergenciais de um segurança, de acordo com a disponibilidade local.

- Limite máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia, por um período de até 3 (três) dias. Até 2 (duas) vezes por ano.

-

C) TRANSFERÊNCIA DE MÓVEIS

Se, devido à ocorrência de evento previsto, a residência assistida estiver sem condições de habitabilidade, tornando-se necessária a retirada de móveis por razões de segurança, ou ainda, para que se possam efetuar reparos para torná-la habitável, haverá a retirada e transporte dos

móveis por empresa especializada até local especificado pelo Associado para sua guarda, dentro de um raio de 50 km, contados a partir do local do evento. Se o Associado tiver que mudar definitivamente para uma nova residência, o custo referente a esta despesa será assumido até o limite abaixo. O Associado poderá solicitar esse serviço dentro de um período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento.

- Limite máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por evento. Até 2 (duas) vezes por ano.

- Em caso de mudança definitiva, o número máximo de intervenção será de 1 (uma) por ano.

D) GUARDA DE MÓVEIS

Se, devido à ocorrência de evento previsto, o Associado não encontrar local adequado para a guarda dos móveis da residência atingida pelo evento, em complemento ao serviço de transferência de móveis, será providenciada a guarda destes móveis, em local apropriado, bem como o retorno dos mesmos, desde que dentro de um raio de 50 km do local do evento. O Associado poderá solicitar esse serviço dentro de um período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento.

- Limite máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento. Até 2 (duas) vezes por ano.

E) LIMPEZA

Se, devido à ocorrência de evento previsto, a residência tornar-se inabitável, serão disponibilizados os serviços de uma empresa de limpeza, para que possa viabilizar a reentrada dos moradores, ou ao menos minimizar os efeitos, preparando a residência para um reparo posterior, ficando por conta do Associado o reparo definitivo.

- Limite máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento. Até 2 (duas) vezes por ano.

Cobertura Provisória de Telhados

Se, devido à ocorrência de evento previsto, ocorrer o destelhamento parcial da residência e, sendo possível a cobertura provisória do telhado para que se proteja o interior da residência, será providenciada a cobertura provisória com lona, plástico ou outro material apropriado.

- Limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento. Até 2 (duas) vezes por ano.

F) HIDRÁULICA

Se, devido à ocorrência de evento previsto, a residência assistida for alagada ou correr o risco de ser, será enviado ao local profissional hidráulico para estancar tal vazamento. Serão assumidas somente as despesas de envio e mão-de-obra deste profissional.

- Limite máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento. Até 2 (duas) vezes por ano.

G)LOCAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS

No caso de evento previsto que danifique o freezer, fogão ou a geladeira da residência assistida e, se devido à falta de um desses eletrodomésticos a vida cotidiana da família for afetada, serão fornecidos substitutos.

- Limite de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia, pelo período de 4 (quatro) dias. Até 2 (duas) vezes por ano.

H)SERVIÇO DE AMPARO A CRIANÇAS

Se, devido à ocorrência de evento previsto na residência assistida, o Associado e/ou seu cônjuge necessitar de hospitalização por período superior a 24 horas e caso ali resida criança(s) menor(es) de 14 anos, a empresa prestadora do serviço se encarregará da guarda desta(s), através da contratação de uma babysitter ou utilização dos serviços de um berçário.

- Limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, por um período de 2 (dois) dias. Até 2 (duas) vezes por ano.

I)GUARDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Em caso de ocorrência de evento previsto que exija a transferência dos habitantes da residência para outro local e, caso não haja quem cuide dos animais de estimação desta família, será providenciada a guarda destes em local apropriado.

- Limite máximo de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, por animal, por um período de 2 (dois) dias, para o máximo de 3 (três) animais. Até 2 (duas) vezes por ano.

J)HOSPEDAGEM

Se, devido à ocorrência de evento previsto, a residência assistida vier a se tornar inabitável, será fornecida hospedagem para até 5 (cinco) pessoas que ali residam. A escolha do hotel poderá ser feita pelo Associado ou pela prestadora do serviço, devendo o hotel localizar-se em um raio de 50 km contados a partir da residência assistida ou, ainda, o mais próximo possível.

- Limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, por pessoa, por um período de 2 (dois) dias. Até o máximo de 2 (duas) vezes por ano.

K)FAXINEIRA

Se, devido a acidente provocado por evento previsto, houver necessidade de hospitalização do Associado prescrita por médico, por um período mínimo de 5 (cinco) dias, serão assumidos os gastos com faxineira.

- Limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia, pelo período máximo de 5 (cinco) dias. Até 2 (duas) vezes por ano.

L)ENVIO DE AMBULÂNCIA

Se, devido à ocorrência de evento previsto, a residência assistida for afetada provocando ferimentos entre aqueles que ali residem em caráter permanente, serão assumidos os gastos com a organização e remoção dos mesmos até o hospital mais próximo.

Caso se faça necessário, a prestadora do serviço intervirá mediante autorização legal formalizada. Após alta hospitalar, se as pessoas assistidas não puderem retornar em condições normais, serão transportados até a residência ou, caso esta se encontre inabitável, até a residência provisória, indicada pelo Associado, desde que dentro do Município da ocorrência do evento.

M) INFORMAÇÃO

A pedido do Associado, serão fornecidos números de telefones de bombeiros, polícia, hospitais, entre outros, sempre que se fizer necessário devido à ocorrência de eventos previstos na residência assistida. É de responsabilidade do Associado acionar os serviços.

N) TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

A pedido do Associado, serão transmitidas mensagens urgentes, relativas aos eventos previstos, a uma ou mais pessoas por ele especificadas residentes no Brasil.

4.2. SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE ASSISTÊNCIA À PESSOA

4.2.1. Os serviços a seguir descritos, decorrentes de eventos definidos no item 3.7, serão fornecidos dentro do município de domicílio do Associado ou quando este se encontrar em viagem.

A) ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Em caso de surgir necessidade de assistência jurídica em decorrência de um dos eventos cobertos, o Associado será encaminhado a um advogado mais próximo do local do evento para uma assessoria quando da notificação de autoridades competentes, consulta, acompanhamento e/ou instauração de processos judiciais.

- Limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento.

- Este serviço poderá ser requerido em até 60 (sessenta) dias a contar da data do evento.

B) ASSISTÊNCIA MÉDICA

Em caso do Associado encontrar-se em situação de emergência decorrente de um dos eventos cobertos, terá um limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento conforme segue:

B1) atendimento de casos emergenciais: a assistência médica de emergência será efetuada dentro do menor prazo possível. Não havendo possibilidade de acionar a Central de Assistência, devido à localização e urgência do evento, o Associado poderá recorrer a outros médicos e serviços e será ressarcido das despesas médicas, não podendo esse valor exceder o limite de

cobertura. Esta restituição será efetuada somente se respeitados os quesitos mencionados no item 6.5; B2) atendimento por especialistas, quando indicado pela equipe médica;

B3) exames médicos complementares, análises radiológicas, exames de laboratório e outros, quando forem necessárias e autorizadas pela equipe médica;

B4) internação hospitalar, quando for recomendada pela equipe médica, no estabelecimento mais indicado, segundo a natureza do ferimento ou doença do Associado;

B5) intervenções cirúrgicas, quando necessárias e autorizadas pela equipe médica;

B6) gastos médicos e hospitalares, inclui os honorários de médicos, de cirurgião, outros honorários, diárias hospitalares, serviços de enfermagem, exames médicos e complementares e medicamentos prescritos até o limite indicado para assistência médica.

C)TRASLADO MÉDICO

Em caso do Associado encontrar-se em situação de emergência decorrente de um dos eventos previstos, serão providenciadas:

C1) a transferência do Associado a um centro hospitalar adequado através do meio de transporte que a equipe médica considerar mais apropriado, por ambulância, carro, avião comercial ou avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva) com a devida aparelhagem médicoauxiliar. Caso haja necessidade, o Associado será acompanhado por um médico ou um enfermeiro. O avião UTI não será utilizado em traslado intercontinental; C2) a restituição das despesas de traslados emergenciais efetuados em caso de risco de vida.

D)REPATRIAMENTO/RETORNO

em caso do Associado encontrar-se em situação de emergência decorrente de um dos eventos previstos e após ter recebido tratamento no local do evento não se encontrar em condições de retornar ao seu domicílio como passageiro regular, a critério da equipe médica, será providenciado o retorno do Associado pelo meio de transporte mais adequado. O serviço inclui a organização da viagem de retorno com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária: ambulâncias, aparelhagem, médico-auxiliar, médico acompanhante. O repatriamento/retorno deverá ser feito mediante indicação da equipe médica. Caso ocorram divergências dentre os pareceres, o médico coordenador geral especializado em repatriamento/retorno estará apto a dirimi-las. Nesse sentido, a prestadora do serviço poderá, sub-rogada nos direitos do Associado, usar, negociar, providenciar, compensar junto às companhias aéreas, agentes e operadores turísticos, as passagens do Associado, para que o mesmo possa retornar ao seu domicílio.

E)REPATRIAMENTO/RETORNO DE CORPO

Em caso de falecimento decorrente de um dos eventos previstos, serão atendidas as formalidades administrativas necessárias para o repatriamento/retorno do corpo,

transportando-o em esqui standard até o município de domicílio do Associado no Brasil (ou trecho equivalente), não estando incluídas as despesas relativas ao funeral e enterro.

F) ORIENTAÇÃO EM CASO DE ROUBO OU FURTO DE DOCUMENTOS

Em caso de roubo ou furto dos documentos, um funcionário ou um advogado indicado pela Central de Assistência fornecerá, a pedido do Associado, informações relativas a:

F1) como proceder em relação à polícia local;

F2) endereço e telefone de Consulado ou Embaixada no local do evento; F2) cartões de crédito, indicando o número de telefone para cancelamento dos mesmos;

F3) providências junto às companhias transportadoras para substituição dos respectivos títulos de transporte;

F4) providências para cancelamento e substituição de travelers cheques, talões de cheque e cartão bancário.

Obs.: o Associado será orientado a respeito das formalidades necessárias e dos procedimentos para restituição da documentação roubada ou furtada.

G) TRANSMISSÃO DE MENSAGENS

Em caso de solicitação por parte do Associado, serão transmitidas Mensagens urgentes, desde que relacionadas a um dos eventos previstos, a uma ou mais pessoas indicadas pelo Associado, residentes no Brasil.

Os Serviços a Seguir Descritos Serão Prestados Somente Quando o Associado Encontrar-se em Viagem.

H) GARANTIA DE VIAGEM DE REGRESSO

Caso o Associado possua um bilhete aéreo com data ou limitação de regresso e, em decorrência de um dos eventos previstos, esteja obrigado a retardar ou adiantar seu regresso programado, será assumida a diferença de tarifa para que essa viagem prossiga fora da data fixada ou de limitação. Nesse sentido, a prestadora do serviço poderá, sub-rogada nos direitos do Associado, usar, negociar, providenciar, compensar junto às companhias aéreas, agentes e operadores turísticos, as passagens do Associado, para que o mesmo possa retornar ao seu domicílio.

I) ADIANTAMENTO DE FUNDOS

Em caso de roubo ou furto de dinheiro que impossibilite o Associado de assumir o pagamento de despesas com hospedagem em hotéis e/ou títulos de transportes e, se ele se encontrar a mais de 100 km do seu município de domicílio, será fornecido adiantamento, através de pagamento diretamente ao hotel e/ou transportadora, mediante assinatura de termo de reconhecimento de dívida, até o limite equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por evento, valor este que deverá ser reembolsado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao câmbio turismo da data de reembolso. Para ter direito a tal serviço, o Associado deverá:

- I1) avisar imediatamente a Central de Assistência da natureza do montante a ser assumido, assim como o nome do cedente da fatura a ser emitida;
- I2) obter declaração das autoridades de polícia e respectivo Boletim de Ocorrência, no Brasil;
- I3) ou autenticar o documento no Consulado do Brasil, se for o caso; e
- I4) efetuar Termo de Reconhecimento de Dívida em favor da prestadora de serviços. Alteração no Plano de Viagem - Se, em decorrência de um dos eventos previstos, houver necessidade de modificar os planos de viagem do Associado junto às companhias transportadoras e/ou agências de viagem, será reorganizado o seu roteiro.

6.3. Serviços Emergenciais de Assistência ao Veículo

4.3.1. Os serviços a seguir descritos serão fornecidos no Brasil e no exterior quando ocorrer roubo ou furto de veículo conduzido pelo Associado.

A) ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA

Em caso de evento previsto, o Associado será auxiliado através da prestação do serviço de um despachante para que se cumpram as devidas formalidades legais, a seguir mencionadas:

- A1) retirada do boletim de ocorrência;
- A2) obtenção da certidão policial de não localização do veículo;
- A3) obtenção da certidão negativa de multas; e
- A4) formulação do pedido de isenção do IPVA.

Obs.: No exterior estes serviços serão prestados por um advogado. As taxas e multas correrão por conta do Associado.

B) CADASTRAMENTO NO C.N.V.R. (DENTRO DO BRASIL)

Em caso de evento previsto, será incluído o veículo do Associado no Cadastro Nacional de Veículos Roubados, a fim de facilitar a sua localização.

Club Service IAS Visa Nacional

1. CLUB SERVICE

Trata-se de um conjunto de seguros e serviços oferecidos aos portadores do cartão de crédito Instituto Ayrton Senna Credicard Visa com validade nacional, que aderirem ao Club Service mediante pagamento da taxa correspondente, processada em fatura mensal.

2. VIGÊNCIA

O serviço entrará em vigor a partir da zero hora do dia subsequente ao primeiro pagamento da fatura do cartão de crédito que conste a cobrança deste serviço e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, com renovação automática após este período.

3. DEFINIÇÕES

3.1. ASSOCIADO: é todo portador titular ou adicional do cartão de crédito Instituto Ayrton Senna Credicard Visa, com validade nacional e residência habitual no Brasil.

3.2. ACIDENTE PESSOAL: é o evento ocorrido durante a viagem segurada, em meio de transporte público autorizado, resultante de causas externas, súbitas, involuntárias e violentas que provoque lesões corporais (Morte Acidental ou Invalidez Permanente Total ou Parcial) ao Segurado.

3.3. RESIDÊNCIA ASSISTIDA: é a habitação principal e permanente do Associado, dentro do território nacional, que tenha sido alvo de Evento com Direito à Assistência e não permita ou ofereça segurança para que seus habitantes ali continuem a morar decentemente, seja por um determinado período de tempo ou definitivamente.

3.4. EVENTO COM DIREITO À ASSISTÊNCIA: é o roubo ou furto qualificado (caracterizado pela destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao imóvel), arrombamento, incêndio, explosão, implosão, inundação, alagamento, desmoronamento, vendaval, impacto de veículos e acidente corporal decorrente de evento aqui previsto.

4. ASSISTÊNCIA À RESIDÊNCIA

A) CHAVEIRO

Se em seqüência a perda ou roubo das chaves indispensáveis, o Associado não puder entrar na sua residência e não havendo alternativa viável para fazê-lo, será enviado chaveiro até o local para que, se possível, seja realizada a abertura da porta e confeccionada uma cópia da chave.

- Limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por intervenção. Até 2 (duas) vezes por ano.

No caso de roubo ou furto da residência, em que tenha havido arrombamento de portas ou janelas de entrada e acesso com danificação de fechadura(s), haverá serviços emergenciais de reparo desta(s) fechadura(s).

- Limite máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por intervenção. Até 1(uma) vez por ano.

B)SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Se, devido à ocorrência de evento(s) previsto(s) a residência assistida apresentar-se vulnerável, colocando em risco as pessoas e/ou bens existentes em seu interior, serão fornecidos serviços emergenciais de um segurança, de acordo com a disponibilidade local.

- Limite máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia, por um período de até 3 (três) dias. Até 2 (duas) vezes por ano.

C)TRANSFERÊNCIA DE MÓVEIS

Se, devido à ocorrência de evento(s) previsto(s), a residência assistida estiver sem condições de habitabilidade, tornando-se necessária a retirada de móveis por razões de segurança, ou ainda, para que se possam efetuar reparos para torná-la habitável, haverá a retirada e transporte dos móveis por empresa especializada até local especificado pelo associado para sua guarda, dentro de um raio de 50 km, contados a partir do local do evento. Se o Associado tiver que mudar definitivamente para uma nova residência, o custo referente a esta despesa será assumido até o limite abaixo. O Associado poderá solicitar esse serviço dentro de um período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento.

- Limite máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por evento. Até 2 (duas) vezes por ano.

Em caso de mudança definitiva, o número máximo de intervenções será de 1 (uma) por ano.

D)GUARDA DE MÓVEIS

Se, devido à ocorrência de evento(s) previsto(s), o Associado não encontrar local adequado para a guarda dos móveis de residência atingida pelo evento, em complemento ao serviço de transferência de móveis, será providenciada a guarda destes móveis, em local apropriado, bem como o retorno dos mesmos, desde que dentro de um raio de 50 km do local do evento. O Associado poderá solicitar esse serviço dentro de um período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento.

- Limite máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento. Até 2 (duas) vezes por ano.

Limpeza

Se, devido à ocorrência de evento(s) previsto(s), a residência tornar-se inabitável, serão disponibilizados os serviços de uma empresa de limpeza, para que possa viabilizar a reentrada dos moradores, ou ao menos minimizar os efeitos, preparando a residência para um reparo posterior.

- Limite máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento. Até 2 (duas) vezes por ano.

Cobertura Provisória de Telhados

Se ocorrer o destelhamento parcial da residência e, sendo possível a cobertura provisória do telhado para que se proteja o interior da residência, será providenciada a cobertura provisória com lona, plástico ou outro material apropriado.

- Limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento. Até 2 (duas) vezes por ano.

E)HIDRÁULICA

Se a residência for alagada ou correr o risco de ser, será enviado ao local profissional hidráulico para estancar tal vazamento. Serão assumidas somente as despesas de envio e mão-de-obra deste profissional.

- Limite máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento. Até (duas) 2 vezes por ano.

F)LOCAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS

No caso de evento que danifique o freezer, fogão ou a geladeira da residência e, se devido à falta desses eletrodomésticos a vida cotidiana da família for afetada, serão fornecidos substitutos.

- Limite de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia, pelo período máximo de 4 (quatro) dias. Até 2 (duas) vezes por ano.

G)SERVIÇO DE AMPARO A CRIANÇAS

Se, devido à ocorrência de evento(s) previsto(s), o Associado e/ou seu cônjuge necessitar de hospitalização por período superior a 24 horas e caso ali resida criança menor de 14 anos, a empresa prestadora de serviço se encarregará da guarda desta, através da contratação de uma baby-sitter ou utilização dos serviços de um berçário.

- Limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, por um período máximo de 2 (dois) dias. Até 2 (duas) vezes por ano.

H)GUARDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Em caso de ocorrência de evento que exija a transferência dos habitantes de residência para outro local e caso não haja quem cuide dos animais de estimação desta família, será providenciada a guarda destes em local apropriado.

- Limite máximo de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, por animal, por um período de 2 (dois) dias, para o máximo de 3 (três) animais. Até 2 (duas) vezes por ano.

I)SERVIÇO DE HOSPEDAGEM

No caso de evento que torne a residência inabitável, será fornecida hospedagem aos residentes em hotel localizado num raio de até 50 km, contados a partir da Residência Assistida, ou o mais próximo possível, para até 5 (cinco) pessoas que ali residam.

- Limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, por pessoa, por um período de 2 (dois) dias. Até o máximo de 2 (duas) vezes por ano.

Serviço de Faxineira

Se, devido à ocorrência de evento previsto na residência, o Associado ou seu cônjuge se acidentar e necessitar de cuidados médicos serão disponibilizados os serviços de uma faxineira.

- Limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia pelo período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos. Até 2 (duas) vezes por ano.

J)SERVIÇO DE AMBULÂNCIA

Se, devido à ocorrência de evento previsto, a residência for afetada provocando feridos entre aqueles que ali residem em caráter permanente, será feita a remoção dos mesmos até o hospital mais próximo, após as medidas de primeiros socorros terem sido tomadas e, se for o caso, mediante autorização legal formalizada. Após alta hospitalar, se os Associados não puderem retornar em condições normais, serão transportados até a residência ou caso esta se encontre inabitável, até o domicílio provisório, desde que dentro do Município da ocorrência do evento.

K)RESTAURANTE E LAVANDERIA

Se, devido à ocorrência de evento previsto, a cozinha e/ou área de serviço se encontrar sem condições de uso, ou ainda, o imóvel se encontrar inabitável, serão reembolsadas despesas com restaurante e lavanderia.

- Limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, pelo período máximo de 4 (quatro) dias.

L)SERVIÇO DE INFORMAÇÃO

A pedido do Associado, serão fornecidos números de telefones de bombeiro, polícia, hospitais, entre outros, sempre que se fizer necessário devido à ocorrência de eventos previstos na residência. É de responsabilidade do Associado acionar os serviços.

TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

A pedido do Associado, serão transmitidas mensagens urgentes, relativas aos eventos previstos, a uma ou mais pessoas por ele especificadas residentes no Brasil.